

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 4 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE, CRIA O CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES, REESTRUTURA O CARGO DE EDUCADOR SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iturama, o Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, com o objetivo de centralizar as decisões relativas à vigilância epidemiológicas de doenças transmissíveis, imunizações e controles de doenças, envolvendo as zoonoses, as transmitidas por vetores e as doenças endêmicas com maior impacto em saúde pública.

Art. 2º Compete ao Centro de Controle de Zoonoses, criado na forma estabelecida no art. 4º desta Lei, sob a supervisão da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e da Secretaria Estadual de Saúde - SES, a gestão do Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

- I - notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização federal e estadual;
- II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;
- III - busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios domiciliados, creches e instituição de ensino, entre outros, existentes em seu território;
- IV - busca ativa de Declarações de Óbito e Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território;
- V - provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificações compulsório, em articulação com Secretaria Estadual de Saúde;
- VI - provimento da realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como os de malária, esquistossomose, triatomíneos, entre outros já definidos ou serem definidos pela PPI-ECD;
- VII - acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas competentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;

VIII - monitoramento da qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físicos, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;

IX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

X- registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;

XI- ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

XII- coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina Com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XIII - vigilância epidemiológica da mortalidade idade infantil e materna;

XIV - gestão dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:

a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SIM, SINAN, SINASC, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos;

b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) análise dos dados;

d) retro-alimentação dos dados;

XV- divulgação de informações e análises epidemiológicas;

XVI - participação ,no financiamento das ações de Epidemiológica e Controle de Doenças, conforme disposições contidas nos artigos 14 a 19 desta Portaria;

XVII - participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria Estadual de Saúde na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, na definição da Programação Pactuada Integrada PPI-ECD para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;

XVIII - gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;

XIX - coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal;

XX - capacitação de recursos humanos.

Art. 3º Além das atividades relacionadas no art. 2º, deverá o Gestor do Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica; e Ambiental em Saúde, envidar esforços para:

- I - organizar estruturas específicas capazes de realizar todas as atividades sob sua responsabilidade de forma integrada, evitando-se a separação entre atividades de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental em saúde e operação de controle de doenças;
 - II - integrar a rede assistencial, conveniada ou contratada com o SUS, nas ações de prevenção e controle de doenças;
 - III - incorporar as ações de vigilância, prevenção e controle da área de epidemiologia e controle de doenças às atividades desenvolvidas pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde P ACS e Programa de Saúde da Família - PSF;
 - IV - integrar as atividades laboratoriais dos Laboratórios Centrais LACEN e da rede conveniada ou contratada com o SUS, às ações de epidemiologia e controle de doenças.
- Parágrafo Único - As Divisões de Vigilância Sanitária e Epidemiológica terão autonomia nas ações que lhes são peculiares.

Art. 4º Fica criado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura, o Centro de Controle de Zoonoses, que passará a constituir o inciso V, do art. 23 da Lei nº. 3.264, de 31 de maio de 2002.

Parágrafo Único - Além das atribuições constantes do art. 2º, o Centro de Controle de Zoonoses, terá atribuições próprias, que serão regulamentadas por decreto.

Art. 5º A estrutura administrativa, operacional e assistencial do Centro de Controle de Zoonoses, será composta de: 1 diretor de Divisão, 18 educadores sanitários, e 2 assistentes sanitários, todos com escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo, que passará a integrar o Anexo V - Plano de Cargos e Salários - Órgãos de Administração e seus cargos, da Lei Complementar nº 002., de 31 de maio de 2002.

§ 1º. O cargo de Diretor do Centro de Controle de Zoonoses, será ocupado por um diretor de divisão, já existente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Por necessidade do serviço, a estrutura do Centro de Controle de Zoonoses, poderá ser ampliada, através de decreto, aproveitando-se, tanto quanto possível, os servidores existentes no seu Quadro de Pessoal.

Art. 6º Ficam modificados o número de vagas e o símbolo salarial do cargo de educador sanitário, que deverão ser acrescidos ao Anexo II: Plano de Cargos e Salários - Classe de Provimento Efetivo 'Tabela II - Grupo Ocupacional de Assistência, da Lei Complementar nº. 02, de 31 de maio de 2002, na forma abaixo:

Cargos	Vagas	Grupo Ocupacional	Salário Referencia	Salário Base
Educador Sanitário	18	Assistência	2,00	600,00

Art. 7º As novas atribuições do cargo, a forma de provimento e a carga horária serão estabelecidos através de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 04 de agosto de 2005.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal